

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CRC(MF) 45.921.460/0001-50



LEI Nº 1.734, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.990

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no artigo 24, da Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1.990, e nos termos da Resolução nº 1.776/90, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O anexo VI da Lei Municipal nº 1.706/90, passa ser a seguinte:

REFERÊNCIAS

VENCIMENTOS

1	10.280,00
2	11.310,00
3	12.440,00
4	13.685,00
5	15.055,00
6	16.410,00
7	17.890,00
8	19.500,00
9	21.255,00
10	23.170,00
11	25.025,00
12	27.030,00
13	29.195,00
14	31.530,00
15	34.050,00
I	21.255,00
II	23.170,00
III	55.890,00

ALTERANDO
A
Lei n.º <u>1706</u> em <u>25/11/90</u>
Lei n.º _____ em _____
Lei n.º _____ em _____
Lei n.º _____ em _____
Lei n.º _____ em _____
Lei n.º _____ em _____

ARTIGO 2º - A presente tabela de Referências aplica-se aos Servidores do Serviço Autônomo Municipal de Saúde e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF): 45.321.480/0001-50

FOLHA 02

LEI Nº 1.734/90 - cont. fl. 01

ARTIGO 3º - É concedido abono salarial a todos os Servidores Municipais no valor de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros), inclusive para os em inativos. O pagamento do abono será efetuado juntamente com o vencimento de outubro/90.

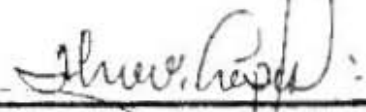
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.



=DR. YASHIEO SATO=
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 18 de outubro de 1.990.



=DORACI NOVELLI LOPES=
Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais